



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais
CEP 39.437-000 E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



DECRETO Nº. 32, DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Lontra, Estado de Minas Gerais, **Dernival Mendes dos Reis**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e artigos 30, I e 196 da Constituição Federal: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o Município de Lontra, enquanto integrante do Plano Minas Consciente, deve se determinar de acordo com os indicadores disponibilizados pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a faculdade dos Municípios em serem mais restritivos ou não em relação as determinações constantes na onda do Plano Minas Consciente, pois determinadas atividades econômicas podem se demonstrar mais impactantes na transmissão com base na realidade local;

CONSIDERANDO a inclusão de novos membros ao Comitê Técnico Científico e Grupo de Estratégia de Risco para ações relacionadas à COVID-19 no âmbito do município de Lontra-MG através da Portaria Nº 74 de 14 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Deliberação nº. 161 de 10/06/2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, que regrida para a onda vermelha a macrorregião do norte de Minas

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento das atividades econômicas será permitido nas ondas verde, amarela e vermelha. Entretanto, estará condicionado ao cumprimento dos critérios definidos no "Plano Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo":

§ 1º O protocolo poderá ser acessado através do *link* < https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.7.pdf >.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais serão vistoriados pelos Fiscais do combate a Covid-19, os quais, juntamente com o responsável pelo estabelecimento fixarão a capacidade de ocupação, a distância linear entre as pessoas e o limite absoluto de lotação.

§1º A distância linear, capacidade de ocupação e limite absoluto de pessoas no ambiente não poderão ser superior ao determinado na onda vigente do "Plano Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo".

§2º Os estabelecimentos que fornecerem cadeiras e mesas aos clientes ou que formarem filas para atendimento, deverão fixar sinalização no chão, indicando a distância a ser obedecida entre as pessoas.

§3º Deverá ser afixado em lugar visível um cartaz contendo as informações da distância linear a ser obedecida, a capacidade de ocupação e o limite absoluto de pessoas no ambiente, bem como o telefone da Central de combate a Covid-19.

§4º Fica proibida a aglomeração em qualquer número de pessoas, na porta ou adjacências de bares, restaurantes, supermercados e similares, responsabilizando-se o proprietário do estabelecimento, assim como os munícipes que estiverem aglomerados.

§5º O descumprimento deste Decreto municipal implicará em multa e suspensão do alvará



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais
CEP 39.437-000 E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



de funcionamento, nos termos da Lei Municipal nº. 418 de 28 de maio de 2021, e ainda responsabilização cível e criminal, conforme a legislação pertinente.

Art. 3º Fica proibida a realização de eventos nas casas de festas, clubes, chácaras e similares, inclusive em residências particulares.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento presencial das atividades comerciais até às 23:30 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

Art. 5º A obrigatoriedade do uso de máscara, a observância das medidas de higiene e disponibilização de álcool em gel 70% devem ser cumpridas pelos estabelecimentos e clientes.

Art. 6º Fica proibido no ano de 2021 a realização das tradicionais festas juninas, nas vias públicas e locais particulares de qualquer espécie.

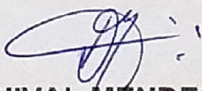
Art. 7º Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, e sem prejuízo da responsabilização cível e criminal previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários ou qualquer outro responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos as penalidades previstas na Lei Municipal nº. 418 de 28 de maio de 2021;

Art. 8º Fica determinado que todo o serviço de fiscalização atinente ao cumprimento do presente Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, podendo para o pleno atendimento utilizar os servidores da área de fiscalização das demais Secretarias.

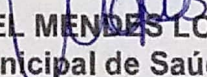
Art. 9º É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lontra – Minas Gerais, 18 de junho de 2021.


Dernival Mendes Reis
Prefeito Municipal de Lontra
CPF: 034.070.316-45

DERNIVAL MENDES DOS REIS
Prefeito Municipal de Lontra


MARIEL MENDES LOPES
Secretária Municipal de Saúde de Lontra

PUBLICADO EM 18/06/2021
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO